



# CONTROL

Brasília DF, 22 de agosto de 2016.

**Ao**  
**Senado Federal**  
**Núcleo de Gestão de Contratos - NGCOT**

**A/C: Germando Tenório Lopes**  
**Gestor do Contrato nº 75/2013**

**Assunto:** Carta Fiança referente ao 4º Termo Aditivo do Contrato de nº 075/2013.

Prezado Senhor,

A CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, estabelecida na SRTV/Sul Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, sala 24 – Sobreloja nº 38, Ed Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/ DF, com o CNPJ nº 05.455.684/0001-30, empresa contratada por este órgão através do contrato nº 075/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, em atendimento ao disposto na cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo, encaminha anexa a renovação da garantia através Carta de Fiança nº 1005370 emitida pelo BANCO NEON S/A.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida e/ou maior esclarecimento.

Atenciosamente,

**CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**

Fernanda Cavalcanti  
Assistente de Diretoria

SRTVS Q. 701 Conj. L Bloco I nº 38 Sala 24  
Ed. Assis Chateaubriand  
70.340-000 - Brasília – DF  
+55 (61) 3321-4004

**Controle Interno: 00A6690F573A**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço [www.bancopottencial.com.br](http://www.bancopottencial.com.br)

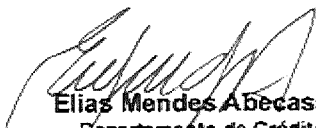
Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2016

A  
**SENADO FEDERAL**

**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1005370 - R\$123.833,44**

1. Pelo presente, o **BANCO NEON S/A**, CNPJ nº 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG na Av. Raja Gabaglia, nº 1143- 17º andar, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **CONTROL TELEINFORMATICA LTDA**, CNPJ: 05.455.684/0001-30 com sede em Brasília/DF - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38 - Sala 24 - Sobreloja - Asa Sul até o limite de **R\$ 123.833,44 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, destinado à garantia do contrato firmado entre a **AFIANÇADA** e o **SENADO FEDERAL**, tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital Licitação e das cláusulas contratuais. 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2013, prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos Módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, durante 12 meses consecutivos.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **AFIANÇADA**, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à **AFIANÇADA**;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **AFIANÇADA**.
3. Esta fiança é válida por 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, contados a partir de 20/08/2016, vencendo-se no dia **20/11/2017**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

**BANCO NEON S.A.**



**Elias Mendes Abecassis**  
Departamento de Crédito  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



**Jorge Luis Piazza**  
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

**Art 1º** - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.